

CONTRATO 078/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ZARDO & ANDREOLLA LTDA**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **ZARDO & ANDREOLLA LTDA**, com sede na Rua Amazonas, nº 1429, na cidade de Entre Rios do Oeste, inscrita no CNPJ/ sob nº 97.369.532/0001-32, neste ato representado pelo senhor Gilmar Paulo Zardo, portador do CPF n.º 312.689.780-00, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Assistência Veterinária, visando auxiliar nos programas instituídos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Saúde, nas seguintes especialidades:

Item	Quantidade Anual estimada	Descrição dos serviços	Valor Unitário por procedimento
01	1.100	Consulta veterinária	40,00
02	60	Auxílio em parto cesariana veterinário	110,00
03	120	Auxílio em parto normal veterinário	70,00
04	60	Redução de prolapso de útero veterinário	70,00
05		Disposição de 01 (um) profissional para auxiliar nos serviços de inseminação artificial, realizado pela Secretaria de Agricultura, em especial nos fins de semana, feriados e período de férias do servidor contratado para esta finalidade (valor mensal)	580,00
06		Responsável técnico (veterinário) para compor parte do Conselho Consultivo do SIMPOA (art. 14, da Lei municipal 885/2007). Este profissional deverá participar das reuniões do Conselho, e atender toda a demanda destes serviços, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária, na Secretaria de Saúde do Município. (valor mensal)	1.300,00

1.2. As despesas com pessoas, veículos, material de consumo e a manutenção dos equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.3 O prazo para execução dos serviços, é de até 02 (duas) horas após a solicitação, a ser realizada via telefone pela Secretaria competente, e deverão ser prestados junto aos animais nas propriedades dos produtores que requisitaram os serviços, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal competente.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Pregão Presencial n.º 028/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global anual deste contrato é de R\$ 85.760,00 (oitenta e cinco mil setecentos e sessenta reais). Os valores unitários de cada um dos itens é o constante na Cláusula Primeira deste Termo Contratual. O valor total mensal estimado para a prestação dos serviços é de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), podendo ser maior ou menor, de

acordo com a necessidade de atendimento autorizado pelo Governo Municipal. Os valores unitários poderão ser reajustados anualmente, pelo índice oficial do INPC ou outro que o vier substituir. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira, até o décimo dia do mês subsequente da prestação dos serviços. O faturamento deverá ser apresentado mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, deverá estar a relação nominal dos produtores atendidos, indicando os serviços e o local de atendimento, bem como o animal atendido, tudo isto acompanhado da autorização prévia emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal. § 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato, e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente. Sendo que este contrato terá validade a partir do dia 04 de abril de 2013. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030400052.044 – MANUT. DAS ATIV. DE CONTROLE DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.39.05 – 2856 – *Serviços Técnicos Profissionais - Fonte 505*

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

2060616002.055 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA

3.3.90.39.05 – 3908 – *Serviços Técnicos Profissionais - Fonte 505*

Cláusula quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Cláusula sexta – Da Rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula sétima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tomarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula oitava - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 08 de Abril de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - Contratante

Arnildo Rieger - Contratante

ZARDO & ANDREOLLA LTDA
Gilmar Paulo Zardo - Contratado